

ENVELHECIMENTO E VIOLÊNCIA CONTRA IDOSAS/OS: REFLEXÕES SOBRE O DIREITO AO CUIDADO NA VELHICE

Eliane Fransieli Muller¹

O objetivo deste texto é refletir sobre o direito a envelhecer sem violência e a relação deste com o cuidado e a garantia de direitos sociais por meio de políticas sociais. O envelhecimento humano, nas sociedades capitalistas, têm sido objeto de estudo na Geriatria e na Gerontologia. Já nas ciências sociais aplicadas, o Serviço Social tem contribuído de maneira crítica na produção de conhecimento sobre este tema, inclusive na perspectiva da gerontologia crítica².

O envelhecimento para além das definições biológicas relacionadas a idade cronológica, é um processo multidimensional, complexo, heterogêneo e vivido de maneira diferente pelos indivíduos em sua singularidade. Deste modo, “não é apenas um processo marcado por diferenças e aparências, mas também por desigualdades sociais” no âmbito desta sociedade capitalista (TEIXEIRA, 2020, p. 144). Assim, o envelhecimento é um direito personalíssimo, conforme artigo 8º do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, e sua proteção um direito social.

Envelhecer representa uma conquista da humanidade, resultado de diferentes fatores, dentre eles, destacam-se os avanços no âmbito da proteção social. Envelhecer não é sinônimo de doença e decadência, apesar de carregar muitos estereótipos relacionados a idade – o etarismo – e a vulnerabilidades. É preciso considerar que ele é um processo heterogêneo, desigual, marcado por dependências e também resultado de investimentos em políticas públicas, mesmo que ainda insuficientes e direcionadas, muitas vezes, a idosas/os independentes, mas que têm sido fundamentais para o aumento da longevidade.

Envelhecer é um processo global, e no Brasil esse processo iniciou mais tardiamente, se comparado a muitos países considerados centrais. Em termos demográficos, traduz-se no aumento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que concomitante à diminuição nas taxas de mortalidade e de natalidade, contribuíram para mudanças na composição e no tamanho

¹ Assistente Social na Prefeitura Municipal de Florianópolis. Graduada em Serviço Social pela UFSC. Tem especialização em Políticas Sociais e Demandas Familiares pela UNISUL e Especialização em Gestão em Saúde pela UFSC. Mestra em Serviço Social pela UFSC. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC. E-mail: elianemuller22@gmail.com

² Ver TEIXEIRA (2021).

das famílias, com famílias menores pela redução do número de filhas/os e aumento de famílias com pessoas idosas na composição.

Contudo, na sociedade capitalista, marcada por desigualdades de classe, de renda, de gênero e raça, as expressões da questão social tendem a se acentuar na velhice. Aliadas às políticas neoliberais, que resultaram em aumento do desemprego, do trabalho precário e da informalidade, assim como nas reformas do Estado e na previdência social, impactaram na garantia da proteção à pessoa idosa por meio do Estado e ampliaram as demandas de cuidado por parte da família.

Observa-se que o envelhecimento também implica em transformações sociais, econômicas e nas políticas sociais. Pois, coloca em cena a preocupação com a seguridade social, a tônica do cuidado e da violência. Mesmo com alguns avanços em termos de legislações relativas à pessoa idosa no Brasil, expressas na Constituição Federal de 1988 que instituiu a seguridade social; ou com a criação da Política Nacional do Idoso; do Estatuto do Idoso, e outras normativas relativas a este segmento populacional, bem como, a implementação de políticas sociais e serviços para a população idosa, ainda há muito que se avançar para garantir o cuidado como direito e o envelhecimento com cidadania no país.

Em relação ao cuidado à pessoa idosa este repercute nas formas de relacionamento com as chamadas esfera privada e esfera pública, principalmente, porque permanece a ideia na sociedade de que a família é quem deve responder prioritariamente pela proteção à/ao idosa/o. Apesar do Estatuto do Idoso estabelecer em seu artigo 3º que a obrigação não é apenas familiar, mas também da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar às/aos idosas/os a proteção.

No entanto, num cenário de aumento do desemprego, de reformas na previdência e de políticas sociais focalizadas, aliado ao crescimento do número de idosas/os e, dentre esses, os dependentes de cuidados, as famílias têm assumido uma parcela muito maior em relação à proteção social e, especialmente, aos cuidados às/aos idosas/os dependentes. Com isso, sobrecarregam-se os membros familiares, entre eles, as mulheres, que, historicamente pela divisão sexual do trabalho, realizam, sobretudo, este trabalho de cuidado³ e demais trabalhos de reprodução social.

Neste contexto, de Estado mínimo, os poucos serviços existentes não têm sido suficientes para suprir o atendimento às necessidades da população que envelhece, pois o Estado intervém, sobremaneira, quando as famílias “falham” na “função” da proteção aos seus membros, neste quadro, aumentam os índices de violência registrados contra a população idosa no âmbito familiar. A família, conforme Teixeira (2020), nem sempre se constitui como o lugar privilegiado de proteção e de cuidado, pelo contrário é um espaço permeado de contradições, de relações de poder e de reprodução de diversas desigualdades, entre elas, de gênero, de poder e de gerações.

³ Segundo Küchemann (2012, p. 170) “[...] o cuidado é um trabalho e, portanto, não está alheio à divisão sexual do trabalho, que, por sua vez, norteia a organização social e econômica da sociedade”.

Neste cenário, é possível supor que as famílias terão dificuldades em manter/prestar os cuidados⁴ às/aos idosas/os dependentes, chamado por alguns de uma “crise do cuidado” (PAUTASSI, 2016; TEIXEIRA, 2020), quando, diante do aumento da demanda por cuidados em diferentes faixas etárias, mas principalmente entre a população idosa, na contramão, há uma diminuição do número de pessoas disponíveis para exercer esse cuidado.

As violências contra as/os idosas/os expressam o olhar da sociedade para este segmento da população que, muitas vezes, tem sido tratada como um peso social, carregada de estigmas e preconceitos em uma sociedade que valoriza o trabalho de produção social. Assim, as violências a esta população se manifestam de forma estrutural, interpessoal ou institucional.

A violência estrutural é aquela que acontece “pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação”; a interpessoal “se refere às interações e relações cotidianas” e a institucional “diz respeito à aplicação ou à omissão na gestão das políticas sociais e pelas instituições” que prestam serviços de atendimento à pessoa idosa (MINAYO, 2004, p.12). Quanto a sua natureza, as violências são classificadas internacionalmente em algumas categorias e tipologias: 1) Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física; 2) Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos; 3) Abuso sexual, violência sexual; 4) Abandono; 5) Negligência; 6) Abuso financeiro e econômico; e 7) Autonegligência (MINAYO, 2004). A negligência em relação aos cuidados, associada ou não a outros tipos de violação de direitos, é uma das violências que mais ocorre contra a pessoa idosa.

Diante das inúmeras mudanças sociais, políticas, econômicas e financeiras da contemporaneidade, a necessidade de universalizar direitos e garantir a proteção social às/aos idosas/os tem sido uma atitude recente, mas necessária, neste momento histórico em que são acentuados os ideais de individualidade e de diminuição da intervenção do Estado. A garantia do cuidado e do envelhecimento com cidadania tem impactos na diminuição dos índices de violência contra a/o idosa/o, portanto, coletivizar o cuidado está associado à existência de políticas sociais e serviços de cuidado e apoio para as/os idosas/os e suas famílias.

Nesse sentido, buscando dar visibilidade pública ao problema da violência contra as/os idosas/os, o dia 15 de junho é considerado o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. Esta data⁵ foi reconhecida oficialmente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011 e contribui para desvendar dinâmicas privadas que necessitam ganhar atenção na agenda pública.

⁴ O cuidado que é prestado à/ao idosa/o é denominado de “cuidado de longa duração”, expressão originada da tradução do termo em inglês “long term care” (CAMARANO; MELLO, 2010, p. 15), ou seja, o cuidado a/ao idosa/oo tem a característica de estender-se por períodos de tempo extensos. Isso amplia a necessidade de se pensar o cuidado como um trabalho e um direito, portanto, uma necessidade de ser pensado coletivamente, como dever do Estado em garantir as condições para sua efetivação.

⁵ Ver BRASIL (2022).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: jun. de 2022.

BRASIL. Ministério Da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. 15/6 – Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa-2>. Acesso em jun. de 2022.

CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão. Cuidados de longa duração no Brasil: o arcabouço legal e as ações governamentais. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). 101 Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: IPEA, 2010. p. 67- 92.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid. Envelhecimento populacional, cuidado e cidadania: velhos dilemas e novos desafios. Revista Sociedade e Estado, v. 27, n. 1, p. 165-180, jan./abr., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/se/a/wvhWcGgZ6NTbXLpbmkf3ThC/?lang=pt>. Acesso em: jun. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria. Brasília; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; 2004. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/manual/4.pdf>. Acesso em maio de 2022.

PAUTASSI, Laura. Do “boom” do cuidado ao exercício de direitos. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, Associação Direitos Humanos em Rede, São Paulo, v. 13, n. 24, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/revista-imprensa-edicao-24/>. Acesso em: jan. 2019.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento em contexto de superexploração e contrarreformas. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 142, p. 447-466, set./dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZKybzNjxNnSWShnL7F6BwXG/?format=pdf>. Acesso em 07 de jun. de 2022.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento, família e políticas públicas: em cena a organização social do cuidado. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 137, p. 135-154, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZGq7Ld9qsYWyrnfxzjLtWZL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 07 de jun. de 2022.

Expediente: Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2020-2023.

Comissão de Comunicação: Cassiano Ferraz, Claudia Mara Fronza da Silva, Débora Ruviaro, Flávia de Brito Souza e Simone Cristina Dalbello da Silva. Assistente Social de Base: Karoline Gonçalves.

Diagramação: Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)